**PROJETO DE LEI Nº CM 024 /2018.**

*Altera a Lei 7.625, de 13 de Dezembro de 2012, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de pessoal treinado em sinais de LIBRAS em órgãos especificados, no Município de Divinópolis, e dá outras providências".*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprova e eu na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Artigo primeiro da Lei 7.625 de 13 de Dezembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º As entidades públicas ou prestadoras de serviço público, da Administração Pública Municipal, direta e indireta, bem como as organizações sociais e as apresentações culturais abertas ao Público, na cidade de Divinópolis, ficam obrigadas a terem em seu quadro de funcionários, pessoal treinado em sinais de LIBRAS, em número necessário para o atendimento as pessoas surdas e com deficiência auditiva."

Art. 2° O inciso I, do artigo 3º da Lei 7.625 de 13 de Dezembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° ...

I - multa de 10 UPFMD's;
..."

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 6º de Março de 2018.

***Vereador Zé Luiz da Farmácia***
***Líder PMN***

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de Lei tem por escopo ampliar os locais para os quais, atualmente, já é exigido pessoal treinado em sinais de LIBRAS, em número necessário para o atendimento às pessoas surdas e com deficiência auditiva.

A alteração do valor da multa, tem a intenção de que essa seja reajustada automaticamente, tendo como base a Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis – 10 UPFMD; sem reajuste.

Portanto, para dar mais efetividade a Lei 7.625, de 13 de Dezembro de 2012, é que propomos tal alteração; lembrando aos pares que qualquer Vereador pode fiscalizar seu cumprimento, além de fiscais designados pelo Executivo Municipal.

***Vereador Zé Luiz da Farmácia***
***Líder PMN***